

CONTRATO N° 089/2020
PROCESSO n° 2020/610038

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A,
CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/000142, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, CEP: 04.298-000, São Paulo/SP - Contato: (11) 3742-4050/98598-0144, representada neste ato pelo **Sr. PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZEDA**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade nº 3689097/94 SSP/BA e do CPF nº 454.876.505-00, e-mail: paulo.uzeda@unidas.com.br, e pelo **Sr. ALEXANDRE SAMPAIO SILVA**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade nº 634951041 SSP/BA e do CPF nº 809.125.595-00, e-mail: alexandre.s@unidas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 2020/610038 e a legislação vigente, especialmente as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo nº 2020/610038, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2020 CPL/PMPA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, **Decreto Estadual nº 534**, de 04 de fevereiro de 2020, a Lei complementar nº 123/2006, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de locação de veículos automotores terrestres tipo utilitário esportivo (SUV) compacto, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atender as necessidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**.

CLAUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



A large, handwritten signature in blue ink is positioned in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be a name, likely belonging to one of the parties involved in the contract.

3.1. Conforme as condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
03	Veículo tipo utilitário esportivo (SUV) compacto, FLEX, viatura policial, com cela tipo 3, rastreador, rádio de comunicação, grafismo, sinalizador acústico e visual, com anteparo para armas longas.	Unidade	24

CLÁUSULA IV- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela SESPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela SESPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Recursos Logísticos, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da SESPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

5.2. Entregar os objetos em conformidade com as especificações técnicas nas quantidades definidas na Cláusula III, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.3. Substituir o produto em desconformidades no prazo descrito no Termo de Referência.

5.4. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE, de acordo com o prazo, quantidades, especificações técnicas e endereços constantes no Termo de

Referência, bem como nos prazos, forma e locais de entrega descritos no ITEM 3 do Termo de Referência.

5.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega, o número deste Instrumento, da Nota de Empenho e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

5.6. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.

5.7. Efetuar a entrega do material nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.

5.10. A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.

5.11. Permite a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

5.12. A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.

6.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2.1. Verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica, na forma do disposto no ANEXO I-A do Termo de Referência.

6.2.2. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no

Termo de referência.

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA, na forma no Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação dos materiais que apresentaram desconformidade.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no item 5.6, da Cláusula V deste instrumento.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula IX, subitem 9.1 deste Contrato.

6.5. Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

6.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

7.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.422.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil reais), conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
03	Veículo tipo utilitário esportivo (SUV) compacto, FLEX, viatura	Unidade	24	R\$2.000,00	R\$1.344.000,00

	policial, com cela tipo 3, rastreador, rádio de comunicação, grafismo, sinalizador acústico e visual, com anteparo para armas longas.				
--	---	--	--	--	--

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 991/20, e de acordo com a Proposta encaminhada pela CONTRATADA em 12 de novembro de 2020, prevendo que, enquanto não forem disponibilizados os veículos constantes na ata, observando-se o prazo avençado, a contratada fornecerá, de forma imediata, 20 (vinte) unidades de veículos seminovos, do modelo GM ONIX SEDAN, no valor unitário de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) pelo período de 2 (dois) meses, totalizando o valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Coordenadoria de Recursos Logísticos, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material, a fim de que a mesma possa ser aceita e atestada pelo respectivo fiscal do Contrato após recebimento e conferência do material recebido.

9.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária **exclusivamente** no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

9.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais** ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 7.1. deste Contrato.

9.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário em conta em nome da **CONTRATADA** do Banco do Estado do Pará, na qual os dados será fornecido pela mesma posteriormente.

9.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.1.11. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

9.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.4. A qualquer tempo, a SESPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;

b) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a **SESPA** deverá

manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

- c) Não havendo mais interesse da SESPA na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- d) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;
- e) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- f) Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;
- g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovadas;
- h) A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I – Comportar-se de modo inidôneo;

II – Fizer declaração falsa;

III – Cometer fraude fiscal;

IV – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

i) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

j) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela

CONTRATANTE isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

k) A critério da SESPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;

l) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SESPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

- m) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- n) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a SESPA.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a.** houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b.** necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

12.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a.** necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.** necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma

financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

12.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c. ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

12.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

12.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo: **Dotação Orçamentária: 908338/908288; Elemento de Despesa: 339033; Fonte de Recurso: 0103006355.**

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato tem vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão deste Contrato será feita:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: SETOR DE TRANSPORTES - STRANS

TELEFONE: (91) 4006-4217

E-MAIL: transportes@sespa.pa.gov.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GT CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

TELEFONE: (91) 4006-4220/4244

E-MAIL: gtccsespa@gmail.com

CLÁUSULA - XVII - DO FORO

16.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 26 de novembro de 2020.


ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA


PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A


ALEXANDRE SAMPAIO SILVA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A

TESTEMUNHAS:

1. Ana Paula Gonçalves Sales.
CPF N.º 333.588.278.44

2. Tony Ribeiro de Souza Buto
CPF N.º 635.603.842.04

PORTEIRA N° 125 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 e; CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 da Cláusula Nona do Contrato nº. 033/2016 e os autos do processo nº 2020/562930;

FÉRIAS**PORTEIRA N° 1372 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/ DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA N°. 039/03.04. 96,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, as férias regulamentares da servidora SELMA REGINA MORAES FERREIRA nº 57175031-1, ocupante do cargo Medico, lotada no 1º Centro Regional de Saúde Belém, no período de 14 de Dezembro de 2020 a 12 de Janeiro de 2021, referente ao período aquisitivo de 16 de Agosto de 2018 a 15 de Agosto de 2019, concedidas através da Portaria Coletiva nº1187 de 10.11.2020, publicado no DOE nº. 34.401 de 11.11.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26.11.2020.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTEIRA N° 1373 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo Nº2020/994832;

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias regulamentares, a servidora ROSELENE COSTA GAMA, matrícula nº 57189082-1, lotada no Laboratório Central, no período de 04.01.2021 a 01.02.2021, referente ao período aquisitivo de 10 de Setembro de 2019 a 10 de Setembro de 2020, interrompidas através da PORTARIA N° 1310/05.11.2020, publicada no DOE nº 34.396/06.11.20

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26.11.2020.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTEIRA N.º 1374 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/ DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA N°. 039/03.04. 96,

R E S O L V E:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora CLAURILENE LACERDA LOIOLA, Id. Funcional nº 54190012-1, ocupante do cargo de Enfermeira lotada no 10º Centro Regional de Saúde - Altamira de 01 de Dezembro de 2020 a 30 de Dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 20 de Abril de 2019 a 19 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26.11.2020.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTEIRA N.º 1375 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/ DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA N°. 039/03.04. 96,

R E S O L V E:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora ROSA HELENA RIBEIRO CASTRO, Id. Funcional nº 57174607-2, ocupante do cargo de Enfermeiro lotada no Serviço de Clínica Pediátrica de 18 de Novembro de 2020 a 17 de Dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 04 de Outubro de 2018 a 03 de Outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26.11.2020.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 606455

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO**ERRATA DE PORTARIA**

O Diretor/Ordenador de Despesas do Laboratório Central do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela PORTARIA N° 768/2019-CCG de 18/01/2019, publicada no D.O. E nº 33.785 de 21/01/2019.

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA N° 185 de 24/11/2020, publicada no D.O.E. nº 34.417 de 25/11/2020, que concedeu Licença Prêmio ao servidor PAULO OLIVIO TEIXEIRA DE AQUINO, matrícula nº 108014-1, ocupante do cargo de TECNICO DE LABORATÓRIO.

Protocolo: 606218